



Publicada dia 08 / 04 / 2021
Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
PABX: (11) 4744-8000

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO Nº 010/2021

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atribuições delegadas à Mesa Diretiva por meio da Lei Orgânica do Município de Suzano bem como por meio do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Suzano.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Suzano.

Art. 2º. Terão acesso à Câmara Municipal de Suzano:

I - o Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais;

II - os Vereadores;

III - os servidores e estagiários;

IV - os profissionais de veículos de imprensa;

V - os assessores de entidades e órgãos públicos; e

VI - os fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara

Municipal;

§ 1º. Fica vedado o acesso de pessoas não especificadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. É obrigatório o uso de máscara nas dependências da Câmara Municipal de Suzano.

§ 3º. É vedado o ingresso na Câmara Municipal de Suzano de pessoa ciente de sua contaminação pelo Coronavírus ou com suspeita de contaminação,

Art. 3º. Fica restrito o ingresso, até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Suzano, de pessoas, servidores ou não, que contem com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º. Sendo servidores, o período será considerado como de efetivo exercício, não podendo sua ausência sofrer desconto ou abatimento.

§ 2º. Em sendo possível, o servidor abarcado nas condições do *caput*, deverá desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio do sistema *homeoffice*.

Art. 4º. Os servidores portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, tais como portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes e com filhos menores de 1 (um) ano, os maiores de 60 (sessenta) anos poderão se afastar administrativamente.

Art. 5º. Fica estabelecido o sistema de rodízio e sistema de *homeoffice* entre os servidores da edilidade, com redução de 50% (cinquenta por cento) do efetivo presente em cada unidade administrativa e em cada Gabinete de Vereadores, respeitando a frequência mínima de 03 (três) dias por semana.

§ 1º. Caberá às respectivas Diretorias e aos Gabinetes dos vereadores organizar o sistema de rodízio, resguardando o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento das suas unidades.

§ 2º. As Diretorias remeterão ao Departamento de Pessoal a escala de seus servidores para fins de sistema de rodízio e sistema de *homeoffice*.

§ 3º. A organização da escala mencionada no parágrafo anterior deve observar, sempre que possível, uma distribuição física que evite adensamento no ambiente de trabalho.



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br
PABX: (11) 4744-8000

§ 4º. A escala disposta no *caput* não se aplica aos Agentes de Segurança Parlamentar.

Art. 6º. As Sessões Ordinárias e, eventualmente, as Sessões Extraordinárias bem como as Audiências Públicas legalmente previstas serão realizadas normalmente, sem acesso de público.

Parágrafo único. As Sessões Ordinárias e, eventualmente, as Sessões Extraordinárias bem como as Audiências Públicas serão transmitidas ao vivo pela internet,

Art. 7º. A jornada administrativa de trabalho da Câmara Municipal de Suzano será das 08h00 às 17h00.

Parágrafo único. Os servidores estarão sujeitos ao controle de jornada por meio do ponto.

Art. 8º. Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Suzano de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo:

- I - as Sessões Solenes, ainda que realizadas externamente;
- II - eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares;
- III - visitação institucional ou monitoradas e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Suzano;
- IV - exposição histórica sobre o Legislativo.

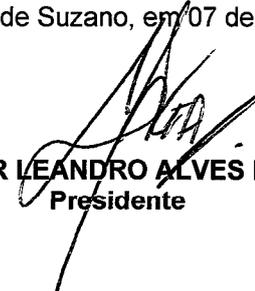
Art. 9º. Com o fim de evitar a tramitação de documentos em papel, as comunicações entre os departamentos administrativos serão realizadas por meio eletrônico.

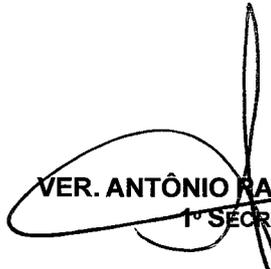
Parágrafo único. As Diretorias usarão seus e-mails institucionais para comunicação.

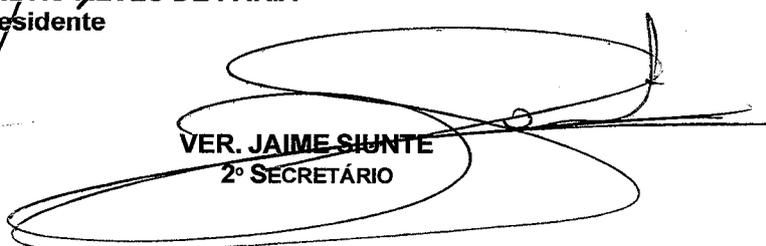
Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretiva.

Art. 11. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09/04/2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 009/2021.

Câmara Municipal de Suzano, em 07 de abril de 2021.


VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA
Presidente


VER. ANTÔNIO RAFAEL MORGADO
1º SECRETÁRIO


VER. JAIME SIUNTE
2º SECRETÁRIO

Registrada em livro próprio na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicada em local de costume.


DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA
Diretor Legislativo
(assinada por força da Lei Municipal nº 5.186/2019)